



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo N° _____ / _____

Cx 04

01
01

PROCESSO N°: 0309/2013.

DATA ABERTURA: 24/04/2013.

REQUERENTE: ERICK CABRAL MUSSO – VEREADOR.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N°026/2013. ✓

DESCRIÇÃO: ESTABELECE QUE TODAS AS CONSULTAS MÉDICAS E EXAMES DE SAÚDE DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL SEJAM REALIZADOS NO PRAZO MÁXIMO DE 10 (DEZ) DIAS, QUANDO O PACIENTE TIVER IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 65 (SESSENTA E CINCO) ANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data: _____

Movimento: _____



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ARQUIVADO

PROJETO DE LEI Nº 026 /2013 Em: 14 / 05 / 2013

Presidente da Câmara

ESTABELECE QUE TODAS AS CONSULTAS MÉDICAS E EXAMES DE SAÚDE DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL SEJAM REALIZADOS NO PRAZO MÁXIMO DE 10(DEZ) DIAS, QUANDO O PACIENTE TIVER IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 65 (SESENTA E CINCO) ANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica determinado que todas as consultas médicas e exames de saúde pelo Sistema Único de Saúde-SUS, no município de Aracruz-ES, sejam realizados dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, quando o paciente tiver idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco anos).

Art. 2º. Os infratores determinados no art. 1º. Ficam sujeitos às penalidades previstas na Legislação vigente e no art. 58 da Lei Federal nº 10.741 de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), após comprovada a infração através de sindicância.

Parágrafo Único. Em se tratando de servidor público municipal, o infrator estará sujeito às penalidades previstas na Lei 2.898/2006, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Aracruz/ES.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 3º. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracruz-ES, 18 de abril de 2013.



ERICK CABRAL MUSSO
VEREADOR



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal resguardam o direito fundamental do cidadão a saúde prestada pela Administração Pública.

Do mesmo modo, tais normas regulamentam a proteção ao idoso, de modo que a Lei Orgânica de Aracruz observa que o município deve dar proteção especial àqueles que chegarem a melhor idade.

O objetivo da apresentação da propositura do em epígrafe é respeitar o Estatuto do Idoso, dando-lhe condições de uma vida saudável. É comum, nos Postos de Saúde do município, marcação de consultas ou exames com prazo de dias, ou até meses para o atendimento, o que coloca em risco a vida dos cidadãos.

Ciente que os idosos possuem particularidades em face dos cidadãos de outras faixas etárias, de modo que na melhor idade exige-se maior acompanhamento médico ante a comprovada vulnerabilidade crescente do sistema imunológico humano.

Portanto, é necessário disciplinar um prazo máximo ao atendimento de consultas e exames de idosos, a fim de evitar eventos desastrosos em razão da inércia na prestação do serviço.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

05
4

Em face disso, estar-se-á respeitando a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, sempre que tal prioridade seja concedida aos pacientes na melhor idade que recorram a uma Unidade de Saúde no âmbito do município de Aracruz.

Espera-se com tal projeto melhorar a qualidade de vida dos idosos do município, proporcionando-lhes conforto psicológico quanto ao atendimento do serviço público de saúde.

Ressalvo que o presente projeto pelo acima suscitado comunga materialmente com os ditames constitucionais do ordenamento brasileiro e aracruzenso, do mesmo modo que formalmente não há qualquer vício de iniciativa, já que tal matéria designa no âmbito de competência comum para apresentação da proposta de lei.

Pelo exposto, pede a aprovação deste Projeto de Lei pelos nobres vereadores.

Aracruz, 18 de abril de 2013.


ERICK CABRAL MUSSO
VEREADOR



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO Nº 0309/2013.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO:

Após registrar e autuar o processo, encaminhamos para conhecimento e providências.

Em:
24/04/2013.


ROSÂNGELA MADRUGA DA SILVA
Protocolo Geral e Expediente/CMA.

Rua Professor Lobo, 550 - Centro - Aracruz - E/S - CEP 29.190-910 Tel.: (27) 3256-9491

Telefax: (27) 3256-9492 - CNPJ: 39.616.891/0001-40 - E- mail: cmacz@cma.es.gov.br - Site: www.cma.es.gov.br



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

07

EXMº SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ-ES.

ERICK CABRAL MUSSO, infra assinado, vereador em pleno exercício de suas funções legislativas, vem mui respeitosamente, requerer a Vossa Excelência a retirada de apreciação nos termos do artigo 104, VIII do Regimento Interno - do **Projeto de Lei nº 026/2013**, de autoria deste signatário, e o arquivamento do mesmo.

Nestes termos
Pede deferimento.

Aracruz-ES., 14 de maio de 2013.

ERICK CABRAL MUSSO
Vereador

Câmara Municipal de Aracruz
Romildo Broetto
Vereador

DEFERIDO
14 / 05 / 2013
Presidente da CMA